



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 22/2014, de 17 de setembro de 2014.

Dá Nova Redação ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º O § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:


“§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

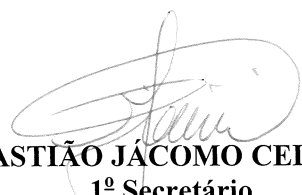
Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São Gabriel da Palha, 17 de setembro de 2014.


BRAZ MONFERDINI
Presidente


EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente


SEBASTIÃO JÁCOMO CELLERI
1º Secretário


TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


SEBASTIÃO JÁCOMO CELLERI
1º Secretário